

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO- MINAS GERAIS, CNPJ nº. 17.430.851/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LEONARDO LUIZ DE FREITAS**;

E

SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS, CNPJ n. 54.207.766/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS)**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada De Minas/MG, Amparo Do Serra/MG, Andradas/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Araçá/MG, Aracitaba/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Aricanduva/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira Do Sul/MG, Barão De Cocais/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista De Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berizal/MG, Betim/MG, Biquinhas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus Da Penha/MG, Bom Jesus Do Amparo/MG, Bom Repouso/MG, Bonfim/MG, Bonito De Minas/MG, Borda Da Mata/MG, Botelhos/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia De Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira Da Prata/MG, Cachoeira De Minas/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campestre/MG, Campo Azul/MG, Campo Do Meio/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caranaíba/MG, Careçu/MG, Carmésia/MG, Carmo Da Mata/MG, Carmo Do Cajuru/MG, Carmo Do Paranaíba/MG, Carmo Do Rio Claro/MG, Carmópolis De Minas/MG, Carneirinho/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas**



Da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro Do Abaeté/MG, Central De Minas/MG, Chácara/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Conceição Da Aparecida/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Conceição Das Pedras/MG, Conceição Do Mato Dentro/MG, Conceição Do Pará/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas Do Norte/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego Do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristiano Ottoni/MG, Crucilândia/MG, Cuparaque/MG, Curral De Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Desterro De Entre Rios/MG, Desterro Do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino Das Laranjeiras/MG, Divinolândia De Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dolores De Campos/MG, Dolores De Guanhanes/MG, Dolores Do Indaia/MG, Dolores Do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Elói Mendes/MG, Entre Rios De Minas/MG, Esmeraldas/MG, Espírito Santo Do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Do Indaia/MG, Estrela Do Sul/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Felixlândia/MG, Ferros/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Fortaleza De Minas/MG, Fortuna De Minas/MG, Franciscópolis/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fruta De Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guimarânia/MG, Heliodora/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibité/MG, Ibitiúra De Minas/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé De Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaibira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuína/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itaguara/MG, Itajubá/MG, Itambé Do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú De Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarauçu/MG, Jampruca/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo De Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, José Gonçalves De Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa Da Prata/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme Do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machado/MG, Mantena/MG, Maravilhas/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá De Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Mendes Pimentel/MG, Mesquita/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo De Minas/MG, Monte Sião/MG, Morada Nova De Minas/MG, Morro Da Garça/MG, Morro Do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Oriente De Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-D'Água/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça De Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Papagaios/MG, Pará De Minas/MG,

Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos De Minas/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra Do Anta/MG, Pedra Do Indaiá/MG, Pedralva/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade De Caratinga/MG, Piedade De Ponte Nova/MG, Piedade Do Rio Grande/MG, Piedade Dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-D'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Poços De Caldas/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto Dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Pouso Alegre/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente De Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Reduto/MG, Ressaquinha/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo De Minas/MG, Romaria/MG, Rosário Da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Santa Bárbara Do Monte Verde/MG, Santa Bárbara Do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz De Minas/MG, Santa Cruz De Salinas/MG, Santa Cruz Do Escalvado/MG, Santa Efigênia De Minas/MG, Santa Helena De Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Maria De Itabira/MG, Santa Maria Do Suaçuí/MG, Santa Rita De Caldas/MG, Santa Rita De Ibitipoca/MG, Santa Rita Do Sapucaí/MG, Santa Rosa Da Serra/MG, Santana Da Vargem/MG, Santana De Pirapama/MG, Santana Do Deserto/MG, Santana Do Garambéu/MG, Santana Do Jacaré/MG, Santana Do Paraíso/MG, Santana Do Riacho/MG, Santana Dos Montes/MG, Santo Antônio Do Amparo/MG, Santo Antônio Do Gramma/MG, Santo Antônio Do Itambé/MG, Santo Antônio Do Monte/MG, Santo Antônio Do Retiro/MG, Santo Antônio Do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Brás Do Suaçuí/MG, São Domingos Das Dores/MG, São Domingos Do Prata/MG, São Félix De Minas/MG, São Francisco De Paula/MG, São Geraldo Da Piedade/MG, São Geraldo Do Baixo/MG, São Gonçalo Do Abaeté/MG, São Gonçalo Do Pará/MG, São Gonçalo Do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo Do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista Do Glória/MG, São João Da Lagoa/MG, São João Da Mata/MG, São João Das Missões/MG, São João Do Manteninha/MG, São João Do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São Joaquim De Bicas/MG, São José Da Barra/MG, São José Da Lapa/MG, São José Da Safira/MG, São José Da Varginha/MG, São José Do Alegre/MG, São José Do Divino/MG, São José Do Goiabal/MG, São José Do Jacuri/MG, São Miguel Do Anta/MG, São Pedro Da União/MG, São Pedro Do Suaçuí/MG, São Pedro Dos Ferros/MG, São Roque De Minas/MG, São Sebastião Da Bela Vista/MG, São Sebastião Da Vargem Alegre/MG, São Sebastião Do Anta/MG, São Sebastião Do Oeste/MG, São Sebastião Do Paraíso/MG, São Sebastião Do Rio Preto/MG, São Tomás De Aquino/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senhora De Oliveira/MG, Senhora Do Porto/MG, Senhora Dos Remédios/MG, Serra Azul De Minas/MG, Serra Do Salitre/MG, Serra Dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis De Minas/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Taparuba/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu De Minas/MG, Teixeira/MG, Timóteo/MG, Tiros/MG, Tocos Do Moji/MG, Toledo/MG, Três Marias/MG, Tumiritinga/MG, Turvolândia/MG, União De Minas/MG, Uruana De Minas/MG, Urucânia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande Do Rio Pardo/MG, Varjão De Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG e Wenceslau Braz/MG.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL- VIGÊNCIA= 01.05.2025 à 30.04.2026

- 1- Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção o piso salarial de **R\$ 1.884,28** (Hum mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).
- 2- Ocorrendo reajuste do piso salarial regional, instituído por lei estadual na vigência da presente convenção, e que supere o valor do piso da categoria profissional ora convencionado, este deverá ser automaticamente reajustado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - VIGÊNCIA= 01.05.2025 à 30.04.2026

Os salários serão reajustados em 6,5 % (seis vírgula cinco por cento), reajuste esse ora convencionado incidente sobre os salários de 30.04.2025, compensando-se eventuais reajustes espontâneos e compulsórios concedidos durante o período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data base, observando-se o contido no artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ único - As verbas rescisórias decorrentes de eventuais rescisões contratuais deverão ser pagas calculadas sobre o salário com o reajuste salarial, de acordo com a proporcionalidade constante do caput desta cláusula.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Auxílio Alimentação**

CLÁUSULA QUINTA - VALE-REFEIÇÃO - VIGÊNCIA= 01.05.2025 à 30.04.2026

As empresas fornecerão, gratuita e mensalmente aos trabalhadores, um mínimo de 20 (vinte) vales refeição, de acordo com os dias trabalhados, de valor facial unitário equivalente a R\$ 39,97 (trinta e nove reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2025.

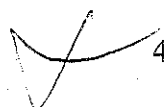
§ 1 - O empregado poderá optar, pela concessão do vale-alimentação em substituição ao vale-refeição, desde que pré-avisada a empresa em no mínimo 30 (trinta) dias, devendo ainda manifestar sua opção por escrito e mediante protocolo devidamente assinado.

§ 2 - A obrigação da concessão do vale-refeição não se aplica quando a empresa fornecer alimentação "in natura", de molde a não caracterizar a duplicidade do benefício.

§ 3- O vale-refeição não integrará a remuneração do trabalhador, para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS - VIGÊNCIA= 01.05.2025 à 30.04.2026

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão a seus empregados uma Cesta Básica de alimentos, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT,

 4

instituído pela Lei Federal nº 6312/73, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.91, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 16 itens e 26 quilos de produtos, conforme segue:

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
02	Kg	Açúcar refinado
10	Kg	Arroz agulhinha T.1
01	Pacote	Bolacha doce (200 grs)
01	Pacote	Café (500 grs)
02	Lata	Extrato de tomate (140 grs)
01	Pacote	Farinha de Mandioca (500 grs)
01	Pacote	Farinha de Trigo (500 grs)
04	Kg	Feijão
01	Pacote	Fubá de milho (500 grs)
01	Lata	Goiabada
02	Pacote	Macarrão
03	Lata	Óleo de soja (900 ml)
01	Embalagem	Tempero completo (300 grs)
01	Kg	Sal
01	Lata	Salsicha (180 grs)
02	Lata	Sardinha (185 grs)

§ 1 - A empresa pode por opção escrita da maioria dos trabalhadores em cada empresa, a substituir a cesta básica pela concessão de vale-alimentação **no valor de R\$ 260,86 (duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)** correspondente à aquisição dos alimentos.

§ 2 - Os trabalhadores admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

§ 3 - A Cesta Básica será entregue no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho e será mantido o fornecimento durante as férias; afastamento do trabalhador por doença ou acidente, e às gestantes no período de afastamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA – VIGÊNCIA = 01.05.2025 à 30.04.2026

As empresas deverão inscrever seus empregados ao plano de seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, nos termos do Artigo 458, parágrafo 2º inciso V, da CLT, cujos valores de cobertura serão de:

I - Capital segurado de R\$ 17.395,49 (Dezessete mil e trezentos e noventa e cinco reais e

 5

quarenta e nove centavos), em caso de morte natural;

II. -Capital segurado de R\$ 34.790,99 (Trinta e quatro mil e setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), em caso de morte acidental;

Parágrafo 1º: A apólice do seguro de vida contemplará auxílio funeral correspondente a 3 (três) vezes o piso salarial do empregado.

Parágrafo 2º: Para os empregados segurados, as empresas ficam autorizadas a descontar do empregado em folha de pagamento o valor em até 10% (dez por cento) dos custos deste benefício, a título de participação no prêmio devido às seguradoras.

Parágrafo 3º: A empresa que não cumprir a condição acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente.

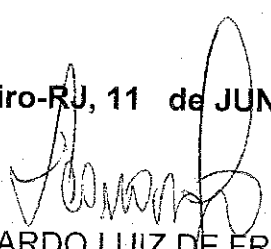
Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi elaborado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, destinados às partes contratantes e registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: No caso de divergências entre o texto lançado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para todos os fins, este último.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de JUNHO de 2025.


LEONARDO LUIZ DE FREITAS

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO- MINAS GERAIS**


ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA

Presidente

**SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-
RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS – SINDTRR.**